



24407159



08016.006464/2019-81



Ministério da Justiça e Segurança Pública

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA 16781113/2021

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria Nacional de políticas Penais, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Políticas Penais, e a Fundação Oswaldo Cruz/RJ, neste ato representado pela Presidente da Fundação Oswaldo Cruz/RJ, doravante designados “partícipes”, resolvem, com base na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 10.426, de 2020, celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - UG/GESTÃO REPASSADORA E UG/GESTÃO RECEBEDORA

2.1. Descentralizadora Repassadora	Órgão/Entidade - UG/Gestão	Secretaria Nacional de Políticas Penais - UG 200324
2.1.1. CNPJ		00.394.494/0008-02
2.1.2. Endereço		Setor Comercial Norte Quadra 4 - Bloco A, Edifício MultiBrasil, Torre A - Asa Norte
2.1.3. Cidade/UF/CEP		Brasília-DF / 70714-000
2.1.4. Telefones / Fax		(61) 2025-9339
2.1.5. E-mail		coars@mj.gov.br
2.1.6. Nome do Responsável		Rafael Velasco Brandani
2.1.7. CPF do Responsável		938.146.406-59
2.1.8. RG do Responsável		10318065 SSP/MG
2.1.9. Cargo/Função do Responsável		Secretário Nacional de Políticas Penais
2.1.10. Matrícula do Responsável		3322217
2.1.11. Ato de designação		Portaria nº 1.102 de 24 de janeiro de 2023 (23620125)
2.2. Órgão/Entidade Descentralizada - UG/Gestão Recebedora		Fundação Oswaldo Cruz/RJ UG: 254420 / 25201
2.2.1. CNPJ		33.781.055/0001-35
2.2.2. Endereço		Avenida Brasil, 4365 - Manguinhos / RJ
2.2.3. Cidade/UF/CEP		Rio de Janeiro / RJ / 21.040-360

2.2.4. Telefones / Fax	(21) 3885-1616
2.2.5. E-mail	presidencia@fiocruz.br ; gestoadmepp@fiocruz.br
2.2.6. Nome do Responsável	Mário Santos Moreira
2.2.7. CPF do Responsável	764.386.357-15
2.2.8. RG do Responsável	20295189 CRA/RJ
2.2.9. Cargo/Função do Responsável	Presidente da Fundação Oswaldo Cruz/RJ
2.2.10. Matrícula do Responsável	07625091
2.1.11. Ato de designação	Portaria nº 1.421, de 29 de dezembro de 2022 (23620135)

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

1.1. O presente instrumento tem por objeto "**Projeto de Educação, Prevenção e Promoção da Saúde voltadas à Comunidade Carcerária**".

1.2. O escopo de atuação do projeto visa i) organizar e implementar ações e projetos de valorização, promoção da saúde e qualidade de vida dos trabalhadores e gestores do sistema penitenciário, em âmbito nacional; ii) desenvolver ações de educação, prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida em unidades prisionais e iii) ofertar subsídios para ações de promoção da saúde e qualidade de vida voltadas à comunidade carcerária.

1.3. Compreende-se por "comunidade carcerária" o grupo de pessoas pertencentes ao contexto do sistema prisional, especialmente quanto aos servidores penitenciários e a população privada de liberdade em todas as Unidades da Federação.

1.4. O Plano de Trabalho elaborado pelas partes na fase de planejamento do Termo de Execução Descentralizada consta como Anexo deste termo e é de observância obrigatória na execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

3.1. Unidade Descentralizadora

I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;

II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;

III - descentralizar os créditos orçamentários;

IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;

V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;

VI - aprovar as alterações no TED;

VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

VIII - solicitar novos documentos e informações complementares ao órgão descentralizado, estipulando prazos para o cumprimento da solicitação em conformidade com a vigência do TED.

IX- analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;

X - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;

XI - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;

XII - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;

XIII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;

XIV - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e

XV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XVI - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.

XVII - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

3.2. Unidade Descentralizada

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;

II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;

III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;

IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

V - aprovar as alterações no TED;

VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:

a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e

b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

3.3. Prestação de Contas

3.3.1. A prestação de contas dos recursos repassados será formalizada aos órgãos de controle interno e externo, ao final do exercício, pela Unidade Gestora do órgão receptor/executor, juntamente com a sua prestação de contas anual.

3.3.2. A prestação de contas da execução física do projeto deverá ser enviada à Unidade Descentralizadora no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, a contar do término da vigência do instrumento, encaminhando, necessariamente, os seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto, indicando o cumprimento das metas e etapas, e a documentação expedida pelo fiscal designado para a execução do objeto deste termo;

b) relatório físico-financeiro, indicando os valores recebidos e os valores gastos durante a execução do projeto; e

c) comprovante de recolhimento/devolução do saldo financeiro não utilizado, se for o caso.

3.3.3. Caberá à Unidade Descentralizada promover, por meio de sua unidade gestora, a prestação de contas referente à aplicação e execução orçamentária e financeira dos recursos oriundos deste instrumento juntamente com sua prestação de contas anual aos órgãos de controle interno e externo da União.

3.3.4. Os bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos financeiros deste instrumento integrarão o patrimônio da unidade descentralizada, visando assegurar a continuidade dos objetivos deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

4.2. Podendo ser prorrogado por conveniência das partes e com motivado intuito de efetivar a implementação dos objetivos eleitos, respeitado o prazo de comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO TED

5.1 O valor do presente instrumento é R\$ 16.743.907,73 (dezesesseis milhões, setecentos e quarenta e três mil, novecentos e sete reais e setenta e três centavos) oriundos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), de acordo com os termos do Plano de Trabalho nº 21313231.

CLÁUSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Parcelas (Orçamentário/Financeiro)	Programa de trabalho/Projeto/Atividade	Fonte	Natureza da Despesa	Valor (R\$ 1,00)
1ª Parcela - Orçamentário e Financeiro Dezembro/2021	06.421.5016.21C0.6500	0300	CUSTEIO - 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros	R\$ 10.487.523,00 (orçamentário)
				R\$ 668.416,28 (financeiro)
2ª Parcela - Orçamentário e Financeiro Abril/2022	06.421.5016.21C0.6500	0300	CUSTEIO - 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros	R\$ 6.256.384,73 (orçamentário)
				R\$ 5.430.626,02 (financeiro)
3ª Parcela - Financeiro Setembro/2022	06.421.5016.21C0.6500	0300	CUSTEIO - 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros	R\$ 6.220.242,88 (financeiro)
4ª Parcela - Financeiro Junho/2023	06.421.5016.21C0.6500	0300	CUSTEIO - 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros	R\$ 3.960.619,32 (financeiro)
5ª Parcela - Financeiro Março/2024	06.421.5016.21C0.6500	0300	CUSTEIO - 33.90.39	R\$ 464.003,44 (financeiro)

			Outros Serviços de Terceiros	
VALOR TOTAL:				R\$ 16.743.907,73

CLÁUSULA SÉTIMA - BENS REMANESCENTES

7.1. O objeto do Termo de Execução Descentralizada não contempla a aquisição de bens destinados à execução das atividades previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

8.2. As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

CLÁUSULA NONA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

9.2. Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

10.1. Denúncia

10.1.1. O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

10.2. Rescisão

10.2.1. Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SOLUÇÃO DE CONFLITO

11.1. Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio

eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

12.2. As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E MATERIAL

13.1. Para todos os efeitos, o banco de dados, as informações produzidas, as publicações deles resultantes, e os demais produtos obtidos mediante utilização dos recursos da União, serão de propriedade da Secretaria Nacional de Políticas Penais/MJSP, de acordo com o disposto no art. 111, da Lei nº 8.666/1993, atualizada, combinado com o art. 49, da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

13.2. Todo material produzido para as ações de saúde, material informativo e da campanha de valorização das carreiras penitenciárias deverão ter o logotipo da Secretaria Nacional de Políticas Penais/MJSP e o da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, com destaque à Unidade Descentralizadora;

13.3. As produções científicas no âmbito deste projeto deverão observar as seguintes condições:

13.3.1. A responsabilidade e os créditos científicos das informações obtidas serão da instituição executora, dos responsáveis pela coleta de dados e dos autores;

13.3.2. Deverão ser conferidos créditos à Secretaria Nacional de Políticas Penais/MJSP, que deverá ser apresentada como parceiro financiador.

13.4. O material produzido para customização da ferramenta tecnológica do projeto ficará disponível para a Secretaria Nacional de Políticas Penais/MJSP para outras utilizações que entender pertinentes e com custos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

14.1. Para fins do presente Termo de Execução Descentralizada as informações pessoais dos servidores penitenciários e das pessoas privadas de liberdade obtidas por ocasião da realização de suas atividades serão preservadas de acordo com o Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

14.2 Os entes deverão adotar as medidas de segurança e de tratamento de dados, para que dados sensíveis e sigilosos, em especial aos dados referentes ao sigilo profissional da área de saúde, não sejam divulgados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A Coordenação técnica e administrativa do presente instrumento fica assim constituída:

15.1.1. Sara Maria Baptista Reis - Coordenação Nacional de Saúde/CGCAP/DIRPP/SENAPPEN/MJSP;

15.1.2. Ana Paula Morgado Carneiro - Analista de Gestão EPP/PRES FIOCRUZ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DATA E ASSINATURAS

16.1. E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Autoridade Descentralizadora	
Rafael Velasco Brandani	Cargo: Secretário Nacional de Políticas Penais
Autoridade Descentralizada	
Mário Santos Moreira	Cargo: Presidente da Fundação Oswaldo Cruz

Brasília/DF, 30 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Velasco Brandani, Secretário(a) Nacional de Políticas Penais**, em 30/05/2023, às 20:09, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO SANTOS MOREIRA, Usuário Externo**, em 05/06/2023, às 09:33, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **24407159** e o código CRC **8D40FD0A**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.